



Ceará
Governo Municipal de Cedro

ANEXO I

Pág. 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
000104	LOCAÇÃO DE SISTEMA <i>locação de sistema integrado para utilização nos módulos de contabilidade, controle interno, patrimônio, almoxarifado, orçamento, PPA, LDO, e as informações para a geração das informações para o portal de transparência.</i>	10,000	MES		

Condições de pagamento: _____

Validade da proposta: * _____ dias

Prazo da entrega: _____ dias

Estado do Ceará
Governo Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 58 e 59 do edital do Pregão nº 002/15-PP-CMC.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Handwritten signature

Estado do Ceará
Governo Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



Anexo II - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão nº 002/15-PP-CMC, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

C. M. Viana

RUA ANTONIO VALDEZ VIANA 160 CENTRO, CEDRO

Estado do Ceará
Governio Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



ANEXO II - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 002/15-PP-CMC, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

Antonio Valder Viana

RUA ANTONIO VALDER VIANA 160 CENTRO, CEDRO

Estado do Ceará
Governo Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



ANEXO II - modelo "d"
DECLARAÇÃO DE ME/PP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO nº 002/15-PP-CMC, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

[Handwritten signature]

RUA ANTONIO VALDEZ VIANA 100 CENTRO, CEDRO

Estado do Ceará
Governho Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de CEDRO, através da CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ANTONIO VALDER VIANA 160 CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.467.809/0001-07, representado pelo (a) Sr(a). ANA NILMA DE FREITAS DINIZ, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a locação de sistema de informática e manutenção dos módulos de contabilidade, folha de pagamento, licitação, almoxarifado e patrimônio e Portal da Transparência, junto a Câmara Municipal de Cedro

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.

2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2015, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º _____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será _____ até 31 de Dezembro de 2015, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _____;

1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _____;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

RUA ANTONIO VALDER VIANA 160 CENTRO, CEDRO

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

Handwritten signature

Estado do Ceará
Governo Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terce. Pessoa Jurídica ou Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO, situado na RUA ANTONIO VALDER VIANA 160 CENTRO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela pertinente a ser paga;

I - Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual - 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

RUA ANTONIO VALDER VIANA 160 CENTRO, CEDRO

Caroline

Estado do Ceará
Governador Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CEDRO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CEDRO - CE, em _____ de _____ de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RUA ANTONIO VALDEYVIANA 160 CENTRO, CEDRO



ANEXO IV

PREGÃO Nº 001/2014-PP

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços locação de sistema de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, sistema de setor pessoal e portal da transparência junto ao Poder Legislativo Municipal de Cedro.

2- JUSTIFICATIVA: Com a finalidade de utilizar um conjunto de sistemas aplicativos para CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO com controle integrado, obedecendo a legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras pertinentes à matéria) e aos requisitos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. O sistema deverá permitir através dos dados compilados o fornecimento de informações que propiciem a análise gerencial de possíveis comparativos entre exercícios financeiros de forma que auxilie na tomada de decisões estratégicas para a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO. O conjunto de sistemas aplicativos terá integração entre os módulos que o compõem, apresentando as seguintes vantagens para a administração pública: **1)** Comunicação unificada dos dados contábeis, licitatórios, contratuais, financeiros (tesouraria), orçamento e folha de pagamento; **2)** Utilização dos sistemas *off-line* quando houver necessidade de acesso remoto ou falha de conexão com internet. Dessa forma, os servidores sempre terão um meio para operar o sistema em casos imprevisíveis; **3)** Compatibilidade do sistema com os equipamentos já existentes na CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, sem necessidade de gastos adicionais para adequações; **4)** Atualização automática dos sistemas com a legislação vigente exigidas pelos Tribunais de Contas da esfera governamental, sem ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO; **5)** Implantação de software que atenda com estabilidade a Câmara, sem necessidade de dispendir esforços para definição de sistema próprio para a administração pública local; **6)** Fornecedor de informações que propiciem a realização/efetivação da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal do Estado do Ceará e demais entes fiscalizadores, além de suporte para geração de informação de receita, despesa e licitações na conformidade da Lei Complementar nº 131/2009.

3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

As características gerais abaixo relacionadas são aplicáveis a todos os sistemas componentes do CSA - Conjunto de Sistemas Aplicativos.

1. Gerar os arquivos necessários do "SIM - Sistema de Informação Municipal", exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no formato especificado pelas Resoluções do TCM-CE, relativos às áreas de contabilidade, licitação, contratos e patrimônio;
2. Gerar os arquivos necessários do "SIM - Sistema de Informação Municipal" diretamente a partir dos dados armazenados no CSA, sem necessidade de complementação de dados em módulos adicionais;
3. Gerar as remessas do "SIM - Sistema de Informação Municipal" de exercícios (2015), para cumprir pedidos de restrição / complementação de dados solicitados pelo TCM-CE.

4. Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes por diferentes usuários;
5. Funcionar em rede sob o sistema operacional Windows 2003 (ou superior), com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação;
6. Utilizar um computador alternativo;
7. Permitir o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acesso indevido de informações, através do uso de senhas;
8. Permitir transferência contínua dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
9. Permitir padronização do uso de teclado de função, em todos os sistemas, de forma a facilitar a sua aprendizagem e operação;
10. Permitir rotinas de backup e restore a serem mais fáceis os procedimentos, relativos à segurança dos dados e que abranja ao mínimo sobre opções de efetivação dos backups;
11. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a geração on-line dos mesmos em arquivos, formatos PDF e DOC, e a seleção de impressora da rede desejada;
12. Ser parametrizável pelo usuário, em tabelas de fácil compreensão;
13. Permitir acesso às tabelas do sistema, sem perda das informações já inseridas na tela usuário e permitindo recuperar dados pela consulta por preenchimento automático de campos (Pop-up, Combo Box e List Box);
14. Assegurar a integridade de dados de cada sistema garantindo que a informação seja acessível em qualquer momento, permitindo cadastro integrado entre todos os exercícios e módulos, e de uso de condutores (movimento contábil, correção, lançamento, e no caso existir disponível) a todos os usuários e a rede a qualquer;
15. Permitir teste de consistência dos dados de entrada (Pop-up, validade de dados, campos obrigatórios) (preenchimento automático, etc.);
16. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
17. Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados;
18. Manter a digitação rápida e número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados;
19. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro orientando ao usuário em determinado caso ao executar e solicitando sua confirmação;
20. Responder padronização de cor, tamanho e posicionamento nas telas e campos.

[Handwritten signature]



4.3.1 - DOS MOVIMENTOS CONTÁBILIS

1. Utilizar calendário de escrituração contábil para os diferentes níveis, para a apuração do resultado e para a apropriação do resultado, não permitindo lançamentos nos meses já encerrados.
2. Admitir a utilização de históricos padronizados e lançados em livro-foixe.
3. Não permitir exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis quando o SIM já estiver sido gerado.
4. Permitir cancelamento de lançamentos, nos casos em que se aplicarem.
5. Disponibilizar consultas à movimentação e saldo de contas de qualquer período de exercício e do exercício anterior.
6. Emitir relatórios, sob rubricação: 6.1 - Balanço Mensal; 6.7 - Diário e Razão;
7. Emitir Balanço Mensal utilizando código e subcategoria das contas contábeis pertencentes ao 5º nível do Plano de Contas;
8. Emitir tabela de indicadores de Contabilidade previstos no Lei 4320/04: 8.1 - Anexo 10 - Comparativo de Receita Oridada com a Acreditada; 8.2 - Anexo 11 - Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada; 8.3 - Anexo 12 - Balanço Orçamentário; 8.4 - Anexo 13 - Balanço Financeiro; 8.5 - Anexo 14 - Balanço Patrimonial; 8.6 - Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

5- SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Objetivo: Permitir a organização da gestão patrimonial, dando conformidade aos dados registrados no sistema, propiciando eficiência no gerenciamento dos custos (correta apropriação) e do inventário físico periódico com identificação dos bens através de etiquetas e/ou plaquetas.

5.1- DO CADASTRO DOS BENS PATRIMONIAIS

1. Permitir o controle dos bens recebidos, em conformidade com os órgãos da administração pública;
2. Possuir rotinas de baixa e incorporação de bens;
3. Emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo (setorial) dos bens;
4. Emitir relatório do inventário dos bens por unidade administrativa ou por setor;
5. Emitir relatório de bens em inventário, informando a localização e o setor que possuem;
6. Emitir relatórios, manual e anual, de movimentação de bens informando;
7. Permitir a transferência de bens localizados nos pertencentes a outro setor, dentro o inventário;
8. Possibilitar o cruzamento dos bens adquiridos a partir das informações contidas no orçamento (fornecedor, item, quantidade, valor);
9. Possuir integração com o Sistema Integrado de Administração Orçamentária para novos fornecedores;
10. Permitir a consulta aos bens por diversos critérios como: cultura de identificação, localização, natureza ou responsabilidade;
11. Permitir a impressão de relatórios de controle patrimonial.

6- LICITAÇÕES E COMPRAS:

Objetivos: Controlar o processo licitatório, o vencimento de registro cadastral de fornecedor, os contratos e as contratações de obras de bens e serviços.

ITENS DESEJÁVEIS

1. Seguir os processos licitatórios identificando número de licitação, objeto, modalidade de compra a atender, a modalidade de licitação e data do processo;
2. Emitir o modelo da ficha de cadastro do fornecedor;
3. Permitir o cadastramento dos fornecedores por lote, especial, genérico e processos, informando os portais e datas de designação de execução;
4. Automatizar procedimentos para a emissão de nota fiscal para o mercado e o Livro Contábil;
5. Emitir a emissão automática dos valores livres de licitação por nome prazo de nota;
6. Controlar os dias de vencimento das emendas apresentadas no cadastro dos fornecedores;
7. Integrar com o Sistema Orçamentário para emissão de nota para o mercado das notas de empresa;
8. Registrar os contratos;
9. Registrar os aditivos aos contratos;
10. Gerar os ordens de compra a partir dos contratos, controlando os itens contratados, especificações e quantidades;
11. Gerar os pré-orçamentos a partir dos contratos, contendo as informações sobre sua licitação, número do contrato, fornecedor, funcional programática e item contratados;
12. Quando da emissão do ordem de compra, registrar os itens declarando os contratos;
13. Emissão de relatório que possibilite a administração comparar os preços propostos para os bens contratados de lote e o preço de mercado;
14. Permitir a emissão de notas comparativas de preço, informando os bens vendidos pelas fornecedores;
15. Permitir que nos dois últimos comissões de item 13, a administração possa fazer as alterações quando necessário;

7- FOLHA DE PAGAMENTO

7.1 locação de sistema na área de gestão de pessoal, compreendendo: orientação a cerca das informações lançadas no sistema, orientação com relação a emissão de relatórios gerenciais, orientação na geração do SIM mensal, treinamento sempre que necessário com os funcionários diretamente envolvidos com o setor pessoal e que utilizam o sistema de folha de pagamento

Handwritten signature or stamp in blue ink.



em proveito do Poder Legislativo.

8- CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ROTINAS

- 8.1. A Licitante vencedora deverá realizar o levantamento dos requisitos funcionais e elaborar cronograma de atividades a serem realizadas durante o processo de customização e/ou desenvolvimento;
- 8.2. Após a execução do cronograma, se ainda houver pendências em relação à customização e/ou desenvolvimento, as partes definirão, de comum acordo, um cronograma complementar, estabelecendo um número de visitas bastantes para a finalização das atividades previstas.
- 8.3. A Licitante deverá formular documento contendo as informações-chaves do processo de customização e/ou desenvolvimento;
- 8.4. O processo de validação e entrega das rotinas customizadas e/ou desenvolvidas deverão ser feitas através de documentos de conclusão devidamente assinado pela área competente da Prefeitura;
- 8.5. As atividades poderão ser realizadas na sede da Câmara ou na sede do licitante vencedor.

9- DOS SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO:

- 9.1. A Licitante vencedora deverá colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas;
- 9.2. Os serviços de suporte e manutenção dos sistemas incluem: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- 9.3. Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO deverá: a) consultar à CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;
- 9.4. Toda solicitação de manutenção da CONTRATADA deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultada a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.
- 9.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.
- 9.6. A CONTRATADA fornecerá treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do programa, a no máximo 02 (dois) usuários nas áreas-chaves, designados pela CONTRATANTE, limitando a 16 (dezesesseis) horas, em dois dias consecutivos, de 08 (oito) horas cada dia, devendo tal treinamento ser realizado na sede da CONTRATANTE, ou na sede da CONTRATADA conforme conveniência e acordo entre as partes, ministrados à usuários multiplicadores, os quais poderão repassar tal treinamento para os demais usuários da CONTRATANTE.
- 9.7. A CONTRATADA deverá promover palestra sobre os módulos do sistema para os usuários-chaves;
- 9.8. Treinamento deverá incluir apostilas, manuais e exercícios práticos.
- 9.9. A CONTRATADA poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes;
- 9.10. O trabalho desenvolvido deverá capacitar os técnicos da CONTRATANTE com repasse total da tecnologia utilizada;
- 9.11. A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo deste edital;
- 9.12. A CONTRATADA responderá às solicitações de serviços da CONTRATANTE, ou usuários finais indicados pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos neste edital;
- 9.13. A CONTRATADA fará as Chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a

Handwritten signature in blue ink.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Cedro
CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO



necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que as referentes àquelas pedidas acima;

9.14. O suporte será efetuado no horário comercial das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

9.15. O prazo para disponibilização dos dados já convertidos será de 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura do contrato.

10- DAS DESPESAS:

10.1. Todas as despesas decorridas em função do deslocamento de profissionais do Licitante Vencedor até as instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, independentes do motivo, será de responsabilidade da Empresa Vencedora, inclusive para treinamentos e implantação dos sistemas.


ANA NILMA DE FREITAS DINIZ
PRESIDENTE

RUA ANTONIO VALDEIR VIANA 160 CENTRO, CEDRO